

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.255/0001-48, com sede Rua Demetrio Pinzon, 16 em Boa Esperança do Iguaçu, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Givanildo Trumi portador(a) do CPF nº 980.475.829-68 e Cédula de Identidade nº 6.676.643-8.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de “Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;

3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.1.5 Para execução do Plano Integrado o IDR-Paraná disponibilizará espaço físico para instalação da equipe da Secretaria de Agricultura do MUNICÍPIO.

a) o IDR-Paraná fará a cessão de uso de aproximadamente 60 m² consistindo em 3 (três) salas 2 (um) banheiros 1 (uma) cozinha e 1 (uma) dispensa junto a Unidade Municipal do IDR-Paraná localizado na Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre, 225.

b) fica sob responsabilidade do IDR-Paraná, o fornecimento de internet para o servidor do seu quadro próprio.

b) fica sob responsabilidade do IDR-Paraná, o fornecimento de materiais de expediente, de higiene, de alimentação e de copa e cozinha para o servidor do seu quadro próprio.

c) fica sob responsabilidade do IDR-Paraná, dispor móveis, equipamentos e materiais de expediente para o servidor do seu quadro próprio.

d) fica sob responsabilidade do IDR-Paraná, promover a identificação do espaço com placa de identificação da Unidade do IDR-Paraná e outros materiais.

3.2. do MUNICÍPIO:

para execução do Plano Integrado o MUNICÍPIO disponibilizará:

- a) fica sob responsabilidade do MUNICÍPIO o fornecimento de serviços de água, luz, telefonia, internet e serviços de limpeza interna diariamente e externa a cada 15 dias.
- b) fica sob responsabilidade do MUNICÍPIO o fornecimento de materiais de expediente, de higiene, de alimentação e de copa e cozinha para uso dos seus servidores.
- c) fica sob responsabilidade do MUNICÍPIO os serviços para manutenção do imóvel, e melhorias do local da guarda do veículo da Sec. Municipal da Agricultura e do IDR-Paraná.
- d) fica sob responsabilidade do MUNICÍPIO dispor móveis e equipamentos para uso dos seus servidores.
- e) fica sob responsabilidade do MUNICÍPIO promover a identificação do espaço com placa de identificação da Unidade da Sec. Municipal de Agricultura do MUNICÍPIO e outros materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4. Fica designado pelo IDR-Paraná como gestor deste convênio, o servidor Arnildo José Sganzerla, portador do RG n° 10.958.802-4 e do CPF n° 274.250.290-49, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.1. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.2. Fica designado pelo MUNICÍPIO como gestor(a) deste convênio, o servidor Tiago Michels, portador do RG n° 7850267-3 e do CPF n° 054.284.939-92, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Boa Esperança do Iguaçu, 24 de agosto de 2021

GIVANILDO TRUMI

Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Arnildo José Sganzerla

CPF: 274.250.290-49

Rafael Flavio Dias Cavallieri

CPF: 041.320.669-67

Documento: **TermoCooperacaoIDReBoaEsperancadolguacuRevisado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 22/09/2021 16:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Flavio Dias Cavallieri** em 22/09/2021 19:00.

Assinatura Simples realizada por: **Arnildo Jose Sganzerla** em 23/09/2021 11:21, **Givanildo Trumi** em 27/09/2021 08:23.

Inserido ao protocolo **18.016.856-7** por: **Arnildo Jose Sganzerla** em: 24/08/2021 16:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c71af758fc6aac33f3d053203cca6ff1.